

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MINISTÉRIO PÚBLICO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## **ANEXO ÚNICO**

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

**Art. 1º** O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais exercerá a Presidência do CONDECON; a 1ª Vice-Presidência será exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica; a 2ª Vice-Presidência será exercida pelo Promotor-Corregedor designado.

**Parágrafo único.** Nas ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente; na ausência deste, pelo 2º Vice-Presidente, respectivamente, e estes pelos demais membros, observada a ordem de antiguidade na carreira.

- **Art. 2º** São objetivos do CONDECON, além dos elencados no Provimento nº 20/04, os seguintes:
- I examinar as proposições e consultas encaminhadas, quer suscitadas por membros do Ministério Público, quer por seus órgãos internos, sugerindo encaminhamentos e orientações, visando a aperfeiçoar, orientar e unificar rotinas e procedimentos, sem caráter vinculante;
- II fomentar a troca de experiências, o debate e o estudo sobre os temas na área da defesa do consumidor e das relações de consumo;
- III propor e apoiar a realização de estudos, encontros de trabalho, cursos e palestras, ou outras atividades correlatas, para subsídio dos órgãos de execução;
- IV propor a realização de convênios com a Associação do Ministério Público - AMPRGS, Fundação Escola Superior do Ministério Público - FMP, instituições científicas de ensino ou culturais, bem como promover a cooperação entre conselhos e/ou Centros de Apoio do Ministério Público, na área da defesa do consumidor, nacionais e estrangeiros;
- V sugerir políticas de atuação institucional na área da defesa do consumidor, inclusive propondo a celebração de convênios de cooperação com outros órgãos e instituições;
- VI propor posicionamento institucional sobre temas relevantes selecionados.
- **Art. 3º** O CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, quando a relevância do assunto objetivar sua convocação, preferencialmente na primeira sexta-feira do mês,



às 9h30min horas, e extraordinariamente, por provocação do Presidente. A convocação para tratar de assunto relevante que enseje proposta de Posicionamento Institucional poderá ser viabilizada pelo meio virtual, com ampla participação dos membros.

**Parágrafo único.** De cada sessão lavrar-se-á a respectiva ata que, submetida à apreciação no início da sessão subsequente, será arquivada em pasta própria.

- **Art. 4º** As deliberações do CONDECON serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.
- § 1º A deliberação para a edição de enunciados e/ou posicionamento Institucional será tomada pela aprovação da maioria dos presentes ou participantes pelo sistema virtual, sem quorum mínimo.
- § 2º Na ausência de posicionamento dos membros, prevalecerá a posição do Centro de Apoio Operacional.
- § 3º Poderão ser sugeridos ao Centro de Apoio Operacional, por meio eletrônico, temas para proposta de Posicionamento Institucional.
- § 4º Em se tratando de matérias de atuação funcional, o enunciado somente será publicado após "referendum" do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.
- **Art. 5º** O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público serão, no prazo máximo de dez dias, cientificados do teor da ata aprovada pelo CONDECON, para apreciação das questões analisadas.
- **Art. 6º** Nas reuniões do CONDECON, poderá haver a participação de convidados especiais, mediante prévia inclusão em pauta ou, excepcionalmente, consulta aos membros do Conselho.
- **Art. 7º** A pauta das reuniões do CONDECON será elaborada por seu Presidente que, ao final de cada sessão, consultará os presentes sobre eventuais sugestões.
- **Art. 8º** Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.